



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 001/1993

*Estabelece a Estrutura Administrativa da  
Prefeitura Municipal e dá outras  
providências*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

#### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Hulha Negra constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

#### **I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

1. Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Geral do Município

#### **II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

#### **III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

1. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico;
2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
3. Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

#### **IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

1. Núcleo de Atividades de interesse Comum da União do Estado;
2. Conselhos Municipais.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**Art. 2º** Integram os Órgãos de Assessoramento: o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria LM-001-93



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

Geral do Município.

**Art. 3º** Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito das funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, e de divulgação.

**Art. 4º** À Procuradoria Geral do Município cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e aos estudos de natureza jurídica, com vistas à atualização da legislação municipal.

## CAPÍTULO III

### DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Art. 5º** Integra o Órgão de Administração Geral a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondências; elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicações de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e dos empregados públicos, bem como o protocolo e o arquivo; realiza os programas financeiros; a elaboração da proposta orçamentária; os controles orçamentários e patrimoniais; o processo contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes; o recebimento, guarda e movimentação de bens e valores; supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação de assistência aos programas da administração municipal; a elaboração do orçamento programa; controle e execução do orçamento de investimento e do planejamento global do município; avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município; com provação de legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação os recursos públicos por entidades de direito privado; controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município; apoio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no exercício de sua missão constitucional.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

**Art. 7º** Integram os serviços de administração específica a Secretaria Municipal de Obras e LM-001-93



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

Serviços Públicos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Art. 8º** À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico compete elaborar e executar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos; executar obras de infra-estrutura e serviços públicos no meio urbano e rural; elaborar planos de fomento à Agropecuária, Indústria, Comércio e todas as atividades produtivas do município; incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltada para as atividades econômicas; tratar da arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios e o licenciamento de atividade, bem como a construção e conservação de estradas municipais; a construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e conservação do solo urbano; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaborar e executar projetos especiais da área de moradias populares, regularização de vilas e localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, cadastro, oficina, garagem, administração de pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto; promover a articulação com diferentes órgãos tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do município.

**Art. 9º** À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete: a execução das atividades relacionadas com a educação no município, especialmente as relacionadas com o ensino do 1º grau, de 1ª a 4ª séries; a manutenção de bibliotecas; a preservação, desenvolvimento e a difusão das atividades culturais do município.

**Art. 10** À Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social cabe a promoção da saúde e do bem estar social, através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e à melhoria da qualidade de vida.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 11** - Integram os Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa: o Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União do Estado e os Conselhos Municipais.

**Art. 12** - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União do Estado realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município e que é de competência da União e do Estado e realizado total ou parcialmente pelo município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito Municipal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art. 13** - Aos conselhos Municipais, como Órgãos de Aconselhamento e de Representação Comunitária, incumbe colaborar com a administração municipal no processo decisório.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Dentro do prazo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal terá que editar, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no Art. 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as sub-unidades administrativas.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 002/93

*Adota no município de Hulha Negra o plano de carreira do funcionalismo público municipal. Estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Funcionalismo Público Municipal da Administração Direta, é o conjunto de funcionários ocupando cargos ou funções no quadro do funcionalismo público municipal, desempenhando atividades visando atingir os objetivos a que se propõe a administração.

**Art. 2º** É adotado no serviço público do Município, o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal, estabelecido por esta Lei.

**Art. 3º** O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais é o Estatutário, que será estabelecido em estatuto.

**Art. 4º** A organização do quadro de pessoal do Município, com base no “Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal” fica assim constituído:

- I - Quadro Permanente de Cargos;
- II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

**§ 1º** O Quadro Permanente de Cargos é constituído de cargos de provimento efetivo.

**§ 2º** O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é integrado por todos os Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas criados em lei.

**Art. 5º** Para efeitos desta lei, define-se “cargo” o criado em lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art. 6º** Os Cargos são de provimento efetivo ou em comissão.

**Art. 7º** Os cargos de provimento efetivo formam carreiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cargos de Carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes mediante promoção.

**Art. 8º** Classe é o agrupamento de cargos de mesma profissão ou atividade, com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldades, responsabilidade e retribuição pecuniária.

**Art. 9º** Considera-se Função Gratificada, para os efeitos desta lei, a que corresponder a atribuições de chefia, assessoramento e outras que a lei determinar.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

**Art. 10** A sistemática do Quadro Permanente de Cargos se processa em decorrência de oito níveis, fixados segundo os graus de dificuldades e complexidades dos serviços do município a saber:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES
1	15	Serventes
1	5	Vigias
2	10	Operários
2	5	Telefonistas
2	7	Aux. Administrativos
3	2	Eletricistas
3	6	Carpinteiros
3	10	Pedreiros
3	3	Mecânicos
4	5	Motoristas
4	7	Operador de Máquinas
5	3	Téc. em Contabilidade
5	3	Inspetor Tributário
5	3	Oficial Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

5	3	Fiscal de Obras
6	1	Tesoureiro
6	3	Mestre de Obras
7	1	Engenheiro Civil
7	1	Agrônomo

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES
7	1	Veterinário
7	1	Contador
8	5	Médico
8	3	Cirurgião Dentista

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 11** São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de chefia, assessoramento e outros que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente sob a forma de função gratificada:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
4	Secretário	CC3 ou FG3
1	Chefe de Gabinete	CC3 ou FG3
1	Procurador Jurídico	CC3 ou FG3
1	Dirigente de Equipe	CC2 ou FG2
3	Chefe de Turma	CC1 ou FG1

**Art. 12** O exercício de Função Gratificada é privativo de detentores de cargos em provimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente poderão ser designados para o exercício de função gratificada, servidores municipais, estaduais ou federais e de outros municípios e de suas LM-002-93



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

autarquias, quando posto à disposição do município.

**Art. 13** O exercício de Cargo em Comissão só pode ser realizado por pessoa que não tenha vínculo com qualquer esfera do governo.

## CAPÍTULO IV

### DO PLANO DE PAGAMENTO

**Art. 14** É fixada a seguinte tabela de pagamento para os diferentes níveis, cargos em comissão e funções gratificadas:

NÍVEL I	-	1,2 PMS
NÍVEL II	-	1,7 PMS
NÍVEL III	-	2,0 PMS
NÍVEL IV	-	2,5 PMS
NÍVEL V	-	3,0 PMS
NÍVEL VI	-	4 PMS
NÍVEL VII	-	6 PMS
NÍVEL VIII	-	8 PMS
CC1	-	2,5 PMS
CC2	-	3,0 PMS
CC3	-	6,8 PMS
FG1	-	1,5 PMS
FG2	-	2,0 PMS
FG3	-	4,0 PMS

**Art. 15** Fica fixado o Piso Municipal de Salários - PMS, ora estabelecido, em CR\$ 1.250.700,00.

**Art. 16** Fica estabelecida a jornada de trabalho em 40 h semanais, exceto para as classes de engenheiro civil e agrônomo que terão jornada de trabalho de 30 h semanais, que será remunerada conforme art. 14 e proporcional às horas trabalhadas quando inferior.

## CAPÍTULO V

### DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

**Art. 17** O recrutamento e seleção externo será feito mediante edital que instruirá o processo seletivo, através de Concurso Público.

## CAPÍTULO VI



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal terá que editar, por Decreto, os deveres, atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento de cada classe citada nesta lei.

**Art. 19** A lei estabelecerá os critérios de promoção.

**Art. 20** A administração municipal promoverá o aperfeiçoamento dos servidores públicos, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhes são afetas. Objetivando promover o aprimoramento do serviço público, serão aproveitados para tanto os cursos, encontros, seminários colocados à disposição por órgãos estaduais e federais.

**Art. 21** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 003/1993

*Autoriza o Executivo Municipal de Hulha Negra a contratar pessoal, por prazo determinado, para atender necessidades emergenciais e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços, tarefas e obras em situação emergencial, de relevante interesse público, independentemente de concurso público, com a faculdade prevista no Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São as seguintes necessidades de pessoal a ser contratado:

QUANTIDADE DE VAGAS	CLASSE
02	Médicos
01	Cirurgião Dentista
01	Engenheiro Civil
01	Contador
01	Tesoureiro
02	Mestres de Obras
01	Téc. em Contabilidade
02	Inspetor Tributário
01	Oficial Administrativo
06	Aux. Administrativos
01	Eletricista
06	Carpinteiros
10	Pedreiros
02	Mecânicos
15	Serventes
02	Vigias
10	Operários

**Art. 3º** Os respectivos contratos, por instrumento particular, serão regidos pelo Direito LM-003-93



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

Administrativo e, subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata a locação de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A duração de contratos será de, no máximo um ano.

**Art. 4º** A remuneração dos contratos temporariamente em virtude desta lei, será idêntica ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de igual denominação.

**Art. 5º** O município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individuais ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 004/93

*Adota temporariamente, a legislação  
básica do município de Bagé e dá outras  
providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Até a edição de sua legislação básica, vigora no município, nos termos do Decreto nº 34.328 de 18 de maio de 1992, a seguinte legislação básica do Município de Bagé e respectivas Leis Complementares e subsidiárias:

- 1 - Lei Orgânica
- 2 - Código Tributário
- 3 - Código Administrativo(Posturas)
- 4 - Lei de Loteamento
- 5 - Lei do Plano Diretor
- 6 - Lei do Código de Obras
- 7 - Estatuto do Funcionalismo Municipal
- 8 - Plano de Carreira do Magistério

**Art. 2º** As obrigações fiscais dos contribuintes lotados na área emancipada a partir de 24 de março de 1992 - (data da criação), transferem-se para o município de Hulha Negra.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 11 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 005/93

*Orça a receita e despesa do município de  
Hulha Negra para o Período  
Administrativo de 1993.*

A Câmara Municipal de Hulha Negra **APROVOU** e eu, **MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** O orçamento para o exercício de 1993 estima a receita e limita a despesa em CR\$ 47.500.000.000,00 (Quarenta e sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros.)

**Art. 2º** A receita será arrecadada de conformidade com a legislação vigente e a seguinte classificação geral:

TÍTULOS	VALORES	PERCENTUAIS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	1.366.000.000,00	2,88%
Receita Patrimonial	845.000.000,00	1,78%
Receita de Serviços	73.000.000,00	0,15%
Transferências Correntes	44.467.000.000,00	93,61%
Outras Receitas Correntes	649.000.000,00	1,37%
SOMA	47.400.000.000,00	99,79%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Transferências de capital	53.000.000,00	0,11%
Operações de crédito	47.000.000,00	0,10%
SOMA	100.000.000,00	0,21%
<b>TOTAL</b>	<b>47.500.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada de acordo com as seguintes especificações sintéticas:

D) - Por Projetos e Atividades:

LM-005-93



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

TÍTULOS	VALORES	PERCENTUAIS
PROJETOS	2.522.250.000,00	5,31%
ATIVIDADES	44.977.750.000,00	94,69%
TOTAL	47.500.000.000,00	100,00%

## II) - Por Categoria Econômica:

TÍTULOS	VALORES	PERCENTUAIS
DESPESAS CORRENTES		
De Custeio		
Pessoal	24.323.950.000,00	51,21%
Material de Consumo	2.940.250.000,00	6,19%
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	552.500.000,00	1,16%
Outros Serviços e Encargos	3.384.600.000,00	7,13%
Outras Despesas Correntes	13.758.700.000,00	28,97%
SOMA	31.653.000.000,00	66,64%
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	15.704.500.000,00	33,06%
Inversões Financeiras	95.000.000,00	0,30%
Amortização	47.500.000,00	
SOMA	15.847.000.000,00	33,36%
TOTAL	47.500.000.000,00	100,00%

## III) - Por Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	VALORES	PERCENTUAIS
Câmara Municipal	3.724.000.000,00	7,84%
Gabinete do Prefeito	1.662.500.000,00	3,50%
Procuradoria Jurídica	634.125.000,00	1,34%
Secretaria de Administração e Finanças	3.492.500.000,00	7,35%
Secretaria de Educação e Cultura	13.300.000.000,00	28,00%
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	17.747.125.000,00	37,36%
Secretaria de Saúde e Ação Social	5.229.750.000,00	11,01%



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

Encargos Gerais do Município	1.710.000.000,00	3,60%
<b>SOMA</b>	<b>47.500.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Art. 4º** Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos previsionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos a efetiva realização de gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elemento de despesa, em cada unidade orçamentária

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação de receita em qualquer mês, até o montante equivalente a 10% (dez por cento) do total da receita orçada, oferecendo as garantias usuais necessárias para realização das operações de crédito.

II - Decretar a abertura de créditos suplementares, com o fulcro no parágrafo 8, III, Art. 165 da Constituição Federal, até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa fixada, desde que utilize recursos hábeis assinalados no Art. 63 parágrafo I, da Lei Federal 4320/64.

III - Adotar as medidas que julgar necessárias e/ou convenientes ajustar o ritmo da despesa ao comportamento da arrecadação da receita, podendo, inclusive aprovar, por decreto, plano de contenção de gastos variáveis.

**Art. 6º** As tabelas explicativas obrigatórias, anexas, ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigência a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 06/93

*Autoriza a contratação de 05 motoristas e  
03 operadores de máquinas.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial de conformidade com o Art. 37 e inciso IX da Constituição Federal, 04 (quatro) motoristas de veículos e 03 (três) operadores de máquinas, dentro do regime da C.L.T. pelo prazo de 01 (um) ano.

**Art. 2º** A despesa criada por esta Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 007/93

*Dispõe sobre a concessão de diárias aos secretários municipais, procurador e chefe de gabinete do prefeito.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO**a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** É fixado em 6% (seis por cento) de sua remuneração o valor das diárias dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e Procurador Jurídico para viagens no Estado do Rio Grande do Sul, acrescidos de mais 50% (cinquenta por cento) para fora do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 15 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 007-A/93

*Autoriza isenção de IPTU dos imóveis residenciais e comerciais, pelo prazo de 06 (seis) meses e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO**a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Ficam isentos de pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano, os contribuintes proprietários de imóveis residenciais e comerciais localizados nesta município, pelo prazo de 6 (seis) meses.

**Art. 2º** O Executivo fará proceder um levantamento dos imóveis a fim de instituir o Cadastro Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os contribuintes que não se cadastrarem no prazo determinado, perderão o direito a isenção.

**Art. 3º** As dívidas ativas inscritas até 31 de dezembro de 1992, não estão isentas de pagamento.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 21 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 008/93**

*Estabelece normas para a concessão de adiantamentos em numerário.*

**MARCO ANTONIO BALLEJO CANIQU** Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANÇÃO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** A concessão, aplicação e comprovação de adiantamentos a servidores municipais observará o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto-Lei nº 200/67, bem como a legislação complementar.

**Art. 2º** O adiantamento somente poderá ser concedido para atender despesas:

- a) de pronto pagamento, entendida como tais as que devem ser efetuadas para atender as necessidades inadiáveis do serviço, inclusive de material, ainda que existam dotações específicas;
- b) com viagens de servidores municipais;
- c) que não possam ser efetuadas pelos trâmites normais de despesa;
- d) postais e telegráficas e aquisição de jornais ou livros técnicos;
- e) custas e sentenças judiciárias;
- f) peças e acessórios para veículos;
- g) despesas de combustíveis em viagens;
- h) com assistência social;
- i) com recepções e homenagens;
- j) com alimentação e gêneros alimentícios.

§ 1º Em casos não previstos neste artigo, o adiantamento só poderá ser concedido mediante prévia e expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º O valor total do adiantamento concedido não poderá ultrapassar o valor de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a ser reajustado pelo índice do IGPM.

§ 3º O total da despesa não poderá ser superior no valor de adiantamento concedido.

**Art. 3º** Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsáveis por dois adiantamentos.

§ 1º A comprovação da despesa de adiantamento concedido não poderá ultrapassar o



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado com expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal para 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento e os documentos da despesa devem ser numerados, colocados em folha de papel-jornal e rubricados pelo Secretário ou quem lhe determinar.

§ 2º Os documentos de despesa deverão ser sempre extraídos em nome da Prefeitura Municipal de Hulha Negra.

§ 3º Não pode ser adquirido pelo sistema de adiantamento material permanente.

§ 4º A comprovação da despesa dos adiantamentos concedidos não poderá ultrapassar exercício a que corresponder.

**Art. 4º** Da requisição do adiantamento deve constar:

- a) nome, cargo ou função do responsável e órgão onde trabalha;
- b) classificação da despesa;
- c) exigir que os documentos de despesas dos adiantamentos sejam anexados à comprovação em original;
- d) exigir que as faturas de fornecimento incluam obrigatoriamente a 1ª via da nota fiscal respectiva, bem como outras vias, se for o caso.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 009/93

*Regulamenta a jurisdição do município de  
Hulha Negra à comarca de Bagé e dá  
outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO** Prefeito Municipal de Hulha Negra,  
Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SAN-**  
**CIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Hulha Negra, jurisdicionado à Comarca de Bagé, para todas as questões judiciais que houverem a serem intentadas, como autor ou réu.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 010/93

*Autoriza a nomeação de funcionários municipais que fizeram opção de acordo com a Lei 9070/70.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO** Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a nomear os funcionários públicos municipais, que optaram em serem aproveitados nesta Prefeitura, de acordo com o que estatui a lei 9070/70.

**Art. 2º** Os funcionários a serem nomeados, são os constantes do Decreto 22/93, oriundo da Prefeitura Municipal de Bagé, e serão lotados em suas funções de origem, salvo necessidades em outro setor ou não havendo função no atual administrativo, o que poderão ser relatados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso houverem novas opções, fica o poder Executivo, autorizado pela presente, a efetuar as novas nomeações.

**Art. 3º** Os funcionários vem com seus direitos mantidos, e na situação funcional que se encontram.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 011/93

*“Autoriza a contratação de 01 (um)  
auxiliar de enfermagem em caráter  
emergencial.”*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO** Prefeito Municipal de Hulha Negra,  
Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a contratar 01 (um) auxiliar de Enfermagem, em caráter emergencial, de conformidade com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sob o regime da C.L.T. de 25 de janeiro a 31 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** A despesa criada por esta lei correrá à conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 3º** Esta lei, revogadas as disposições em contrário, tem sua vigência a partir desta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 012/93

*Cria a gratificação de função adicional,  
adiciona e dá nova redação.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra,  
Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SAN-**  
**CIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Art. 11 da Lei Municipal 02/93, passa a ter a seguinte redação: “São criados os seguintes cargos e comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente sob a forma de função gratificada e gratificação de função”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 014/93

*Concede auxílio à Brigada Militar.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra,  
Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu  
**SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Brigada Militar, auxílio no valor de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

**Art. 2º** O referido valor será destinado à compra de material para ser utilizado no prédio da Brigada Militar.

**Art. 3º** Os recursos disponíveis serão utilizados, dos valores do orçamento, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico, na despesa classificada OBRAS E INSTALAÇÕES.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 015/93**

*Dá nova redação ao parágrafo único do  
art. 12 da Lei Municipal 02/93.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra,  
Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu  
**SANCIONO**a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do Art. 12 da Lei Municipal nº 02/93, passa a ter a seguinte redação: “Somente poderão ser designados para “exercício” de gratificação de função, servidores estaduais, federais de outros municípios ou autarquias, quando postos à disposição do município”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA

### LEI MUNICIPAL Nº 016/93

*Cria no artigo 10 da Lei Municipal 02/93,  
os cargos de enfermeiro e auxiliar de  
enfermagem.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica criado no Art. 10 da Lei Municipal nº 02/93, os cargos a seguir discriminados:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CLASSES
06	03	Enfermeiro
04	04	Auxiliar de Enfermagem

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 017/93

*Autoriza a contratação de 05 pedreiros, 05 carpinteiros e 15 operários em caráter emergencial.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a contratar 05 (cinco) pedreiros, 05 (cinco) carpinteiros e 15 (quinze) operários, em caráter emergencial, de conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sob o regime da C.L.T, de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa criada por esta lei correrá à conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 2º** Esta lei, revogadas as disposições em contrário, tem sua vigência a partir de 1º de fevereiro de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 04 de fevereiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 018/93

*Autoriza a contratação de 01 enfermeiro e  
02 auxiliares de enfermagem em caráter*



LM-019-93.doc

*emergencial.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a contratar 01 (um) enfermeiro e 02 (dois) auxiliares de enfermagem, em caráter emergencial, de conformidade com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sob o regime da C.L.T, de 1º de fevereiro de 1993 a 31 de dezembro de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa criada por esta lei correrá à conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 2º** Os funcionários ora contratados, serão lotados na Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** Esta lei, revogadas as disposições em contrário tem sua vigência a partir de 1º de fevereiro de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 04 de fevereiro de 1993.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**HULHA NEGRA**

LEI  
INDISPONÍVEL  
PARA ESTA CONSULTA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 020/93

*Estabelece critérios para cobrança de  
taxas de água e expediente.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** A tabela para lançamento e cobrança das taxas de água no exercício fiscal de 1993, será a seguinte:

TIPO	ÁGUA
Taxa 1 - Casas residências, comerciais e prédios públicos	CR\$ 32.000,00
Taxa 2 - Prédios industriais	CR\$ 90.000,00

**PARÁGRAFOS ÚNICOS** - Após ser efetuado o recadastramento dos imóveis localizados na área urbana, serão taxados os terrenos.

**Art. 2º** Fica criada a taxa de expediente no valor de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para emissão de 2ª via.

**Art. 3º** Os valores serão corrigidos pelo IGPM-FGW do mês anterior, ou a qualquer parâmetro legal que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** O Executivo em 180 dias fará o recadastramento citado no parágrafo único do Art. 1º.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 25 de fevereiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LM-020-93



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 20-A/93

*Torna festivo o dia 25 de julho.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Torna festivo o dia 25 de julho, data consagrada ao colono e motorista.

**Art. 2º** A Câmara de Vereadores, nesse dia, realizará sessão solene para homenageá-los.

**Art. 3º** Fica autorizada a Mesa Diretora a estabelecer e divulgar o programa a ser desenvolvido, bem como a expedição de convites às autoridades competentes.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 08 de fevereiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 021/93

*Autoriza a contratação de 45 professores,  
em caráter emergencial.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sob o regime da CLT, 45 (quarenta e cinco) professores, a partir de 01 de março de 1993 a 31 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** Os contratados desempenharão suas funções na Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 3º** Os professores contratados perceberão, além de seus salários, as vantagens previstas na Lei 2422, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** A despesa criada por esta lei, correrá à conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** Esta lei, revogadas as disposições em contrário, tem sua vigência na data de sua promulgação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 25 de fevereiro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## LEI MUNICIPAL Nº 23/93

*Institui gratificação para diretores de Escolas Municipais.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Os professores que forem designados para exercerem o cargo de Diretor de escola municipal, perceberão a título de gratificação um percentual que incidirá sobre o básico salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será de 10% para as escolas até 100 alunos e de 20% acima de 101 alunos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, estão previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de março de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## LEI MUNICIPAL Nº 24/93

*Assegura e estabelece condições para a contratação de pessoas deficientes.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** É assegurado aos deficientes o mínimo de 2% (dois por cento) do total de cargos da administração direta e indireta do município de Hulha Negra, nas admissões pelo Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Cargo em Comissão ou da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Entende-se por deficiente toda pessoa que por alteração ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito reajustamento social.

§ 2º - Caberá aos órgãos competentes da administração direta e indireta do Município, em colaboração com instituições de diagnóstico e reabilitação, estabelecer critérios para a admissão de deficientes, estabelecendo as funções que os mesmos poderão exercer.

**Art. 2º** Os cargos de que trata esta lei, serão preenchidos, exclusivamente, por deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais já reabilitados e treinados por instituições ou profissionais competentes, ou que por estas sejam considerados.

**Art. 3º** É assegurado ao deficiente fácil acesso ao seu trabalho assim como as vantagens e prerrogativas que a lei oferece aos demais funcionários.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor, na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 17 de março de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## LEI MUNICIPAL Nº 25/93

*Assegura aos deficientes físicos o acesso às dependências franqueadas ao público, nas edificações destinadas a estabelecimentos comerciais e da prestação de serviços.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Será assegurado o acesso dos deficientes físicos às dependências franqueadas ao público, nas edificações destinadas a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive instituições financeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se concederá licença para a construção de edificações, previstas neste artigo, quando não for cumprido o disposto na presente Lei.

**Art. 2º** VETADO.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de março de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## LEI MUNICIPAL Nº 26/93

*Autoriza doação de material de construção para a Brigada Militar e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, para a Brigada Militar material de construção.

**Art. 2º** Este material será comprado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Passa a fazer parte integrante da presente Lei, a relação do material empregado na obra apresentada em anexo.

**Art. 3º** A destinação da compra será para a construção de um Posto da Brigada Militar no Município de Hulha Negra.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de 28 de janeiro, revogada a Lei Municipal 14/93.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de março de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 27/93**

*Autoriza o executivo a conceder incentivo para transferência de emplacamentos de veículos e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, aos proprietários de veículos automotores do município de Hulha Negra, para transferência de emplacamento, nas seguintes condições:

- I - a doação de placa;
- II - gratuidade nas despesas com despachante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente incentivo aplica-se tão somente aos proprietários de veículos cujo ano de fabricação sejam de 1984 em diante.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de março de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## LEI MUNICIPAL Nº 28/93

*Cria no Art. 10 da Lei Municipal nº 02/93, os cargos de psicóloga e assistente social.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica criado no Art. 10 da Lei Municipal nº 02/93, os cargos a seguir discriminados:

<u>NÍVEL</u>	<u>TOTAL DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DAS CLASSES</u>
07	02	Psicóloga
07	02	Assistente Social

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de abril de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## LEI MUNICIPAL Nº 29/93

*Autoriza a contratação de 01 (uma) psicóloga e 01 (uma) assistente social, em caráter emergencial.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial 01 (uma) Psicóloga e 01 (uma) Assistente Social, de conformidade com o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, sob regime da CLT, de 1º de março de 1993 a 31 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** A despesa criada por esta lei, correrá à conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de abril de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## LEI MUNICIPAL Nº 30/93

*Suprime o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 27, de 19 de março de 1993.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica suprimido do Artigo 1º da Lei Municipal nº 27 de 19 de março de 1993, o seu Parágrafo Único.

**Art. 1º ...**

I – ...

II ...

**Parágrafo Único - Suprimido**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de abril de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 031/93

*Autoriza a contratação emergencial de 05  
(cinco) vigias.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a contratar 05 (cinco) vigias, em caráter emergencial, de conformidade com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sob o regime da consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo único** O prazo da contratação dos referidos servidores se estende de 1º de março a 31 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de abril de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 032/93

*Institui o vale transporte no município de  
Hulha Negra.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores **A.PROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o vale transporte no município de Hulha Negra, com o objetivo de possibilitar a aplicação da Lei Federal nº 7418, de 16 de dezembro de 1985.

**Art. 2º** Os servidores públicos da administração municipal direta ou indireta ficam equiparados ao trabalhador, cuja definição está contida na Lei Federal nº 7418.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial para custear as despesas decorrentes da presente lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto.

**Art. 5º** Esta lei que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 11 de maio de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 033/93

*Autoriza doação de equipamento e material permanente para a Brigada Militar.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, para a Brigada Militar, equipamento e material permanente.

**Art. 2º** Este material será comprado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo único** Passa a fazer parte integrante desta Lei, a relação em anexo do equipamento e material permanente a ser doado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 23 de abril de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 033-A/93

*Autoriza convênio do Poder Executivo  
com o Instituto Nacional de Colonização e  
Reforma Agrária..*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

**Art. 2º** O convênio mencionado no Art. 1º, será realizado de acordo com as cláusulas do instrumento em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 11 de maio de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 034/93

*Autoriza a contratação emergencial de dois motoristas.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a contratar dois motoristas, em caráter emergencial, de acordo com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 2º** O prazo de contratação servidores é de 1º de maio de 1993 à 31 de dezembro de 1993.

**Art. 3º** Esta Lei que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 11 de maio de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 035/93

*Regulamenta a gratuidade no transporte coletivo para maiores de 65 anos.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Para utilização do Transporte Coletivo Urbano e Interdistrital gratuito às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, deverão portar uma carteira de identificação para esse fim, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Art. 2º** Os beneficiários da presente Lei, deverão comprovar sua identidade na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social do município.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social deverá no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, compreendido os dias úteis, fornecer a respectiva carteira de identificação para os beneficiários, a partir da data da solicitação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 14 de junho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 036/93

*Cria a Unidade de Referência Padrão (URP) e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Hulha Negra, a Unidade de Referência Padrão, URP, para efeitos fiscais, a partir de 1º de junho de 1993.

**Art. 2º** O valor da Unidade de Referência Padrão é fixado em CR\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

**Art. 3º** O reajuste da Unidade de Referência Padrão será procedido trimestral e automaticamente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGMP – FGV), ou seu sucedâneo.

**Parágrafo único** O poder executivo fica autorizado, quando o interesse público exigir, a fixar por Decreto o valor da Unidade de Referência Padrão em índices inferiores ao estabelecido no “caput” deste artigo.

**Art. 4º** Esta Lei que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 14 de junho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 037/93

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, IPERGS.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), objetivando a prestação de benefícios e assistência médico-hospitalar aos servidores municipais.

**Art. 2º** O convênio mencionado no Artigo primeiro será realizado de acordo com as cláusulas do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a recolher o percentual conveniado sobre os vencimentos dos servidores, mediante retenção, via bancária, do retorno do ICMS creditado para o município.

**Art. 4º** Esta Lei que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 14 de junho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 038/93

*Declara 1993 – Ano de combate ao  
analfabetismo.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Declara o ano de 1993, como ano de combate ao analfabetismo.

**Art. 2º** O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, deverá cadastrar por bairros na zona urbana e por distritos na zona rural, todas as pessoas analfabetas, inclusive crianças em idade escolar.

**Parágrafo único** No perímetro urbano, o Executivo poderá solicitar apoio às associações de moradores para cumprir o disposto no “caput” deste Artigo.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da rede oficial de ensino, promover programas específicos para erradicação do analfabetismo no município, bem como, criar um batalhão de alfabetizadores voluntários.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e ajustes com outras esferas administrativas objetivando os propósitos da presente Lei.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará bem como solucionará os casos omissos nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 21 de junho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 039/93

*Cria o banco de medicamentos e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Banco de Medicamentos no Município de Hulha Negra.

**Art. 2º** As doações de medicamentos com datas não prescritas, deverão ser arrecadadas pelo Poder Executivo ou Secretaria afim.

**Parágrafo único** Os medicamentos arrecadados, serão doados à população de baixa renda, mediante apresentação da receita específica.

**Art.3º** Os medicamentos arrecadados, deverão ser catalogados e armazenados convenientemente, em local apropriado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 21 de junho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 040/93

*Autoriza a cedência por empréstimo de equipamento e material permanente para a Brigada Militar.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o material permanente, cuja relação em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a ceder por empréstimo o referido material para a Brigada Militar, até o Governo do Estado repassar o material equivalente ao órgão acima mencionado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 21 de junho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 041/93**

*Estabelece prioridade aos idosos nos  
órgãos públicos do município.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecida prioridade no atendimento aos idosos acima de 65 anos de idade, às mulheres grávidas e aos deficientes físicos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 21 de junho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 042/93

*Fixa como sede e centro urbano do município de Hulha Negra a antiga Vila de Hulha Negra e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fixa como sede e centro urbano do Município de Hulha Negra – a antiga Vila de Hulha Negra – que ora em diante passa a denominar-se cidade de Hulha Negra.

**Parágrafo único** O centro urbano mencionado no “caput” deste artigo, passa a ser o seguinte, tendo como ponto de referência o marco central, em frente ao prédio da Escola Monteiro Lobato.

- I Ao Norte; do ponto de referência a BR 293;
- II Ao Sul; em linha reta, 4 Km do ponto de referência;
- III Ao Leste, 2 Km do ponto de referência, em linha reta.
- IV Ao Oeste; 3,5 Km do ponto de referência, em linha reta.

**Art. 2º** A determinação expressa no artigo primeiro da presente Lei, tem por objetivo, referendar a fixação da sede, já prevista na documentação da Comissão Emancipacionista de Hulha Negra.

**Art. 3º** Passa a fazer parte da presente Lei, cópia da documentação da Comissão Emancipacionista de Hulha Negra, que trata da localização da sede do Município.

**Art. 4º** A partir da aprovação da presente Lei, oportunamente, será tratada a legislação que promove a divisão territorial do Município e o seu desmembramento em vilas, bairros, distritos e subdistritos.

**Art. 5º** A divisão territorial do Município em distritos e a fixação dos limites serão tratadas em Lei específica, observada a Legislação Estadual e Federal pertinente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 01 de julho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 043/93

*Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificações e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder 04 (quatro) gratificações equivalentes a 02 (dois) PMS e 03 (três) gratificações equivalentes a 1,5 PMS para funcionários contratados que exercem funções de chefia e assessoramento.

**Art. 2º** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Fica vedado ao Poder Executivo pagar hora extra aos funcionários que receberem a gratificação de que trata o art. 1º.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 02 de julho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 044/93

*Autoriza o Poder Executivo a doar 2m<sup>3</sup> de areia e 1m<sup>3</sup> de brita para a Igreja Pentecostal “A Família de Deus”.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a doar 2m<sup>3</sup> de areia e 1m<sup>3</sup> de brita nº2 para a Igreja Pentecostal “A Família de Deus”.

**Art. 2º** A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 02 de julho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 045/93

*Disciplina o pagamento de taxa de água  
no município de Hulha Negra.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** A presente Lei disciplina o pagamento de taxa de água no Município de Hulha Negra.

**Art. 2º** A taxa de água instituída pela Lei Municipal nº 20/93 poderá ser paga, sem nenhum acréscimo, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês cobrado.

**Art. 3º** Caso o pagamento de taxa de água não seja efetuado no prazo estabelecido no artigo anterior, serão acrescidos juros de mora da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa.

**Parágrafo único** O contribuinte poderá pagar a taxa de água da forma e com juros estipulados no “caput” do artigo 3º, até o último dia útil do mês subsequente ao mês cobrado.

**Art. 4º** Caso o pagamento da taxa de água não seja nos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º, a atualização do débito será feita com base no IGPM-FGV e acrescido a este valor 10% de juros de mora.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de julho de 1993.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 046/93

*Institui no município de Hulha Negra o  
Sistema Tributário Municipal Provisório.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui no município de Hulha Negra o Sistema Tributário Municipal Provisório.

**Art. 2º** Passam a vigor no município de Hulha Negra as Leis Municipais 2045/79 e suas emendas 2584/88 e suas emendas, em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, ambas do município de Bagé.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de julho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 047/93

*Autoriza a contratação de 04 (quatro)  
auxiliares administrativos, em caráter  
emergencial.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a contratar 04 (quatro) Auxiliares Administrativos em caráter emergencial, de acordo com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

**Art. 2º** O prazo da contratação dos referidos servidores é de 1º de julho à 31 de dezembro de 1993.

**Art. 3º** A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de julho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 048/93

*Autoriza o Poder Executivo a locar os  
prédios da Cooperativa Assis Brasil.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a locar, por dois anos, os prédios da extinta Cooperativa Triticola Assis Brasil, localizados no quarteirão formado pela Av. Getúlio Vargas, rua Alvaro Lopes Brasil, rua Laudelino da Costa e rua Pedro Rabione Sacco.

**Art. 2º** O valor do locativo será de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), a partir do mês de maio, com correção trimestral pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV)..

**Parágrafo único** A este valor inicial será acrescido mais CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) mensais, que serão aplicados em benfeitorias necessárias nos referidos prédios.

**Art. 3º** A utilização dos prédios locados, bem como das suas áreas uteis, será determinada por Decreto, após ouvida a Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo único** O salão principal dos prédios a serem locados, será destinado exclusivamente para a realização de promoções beneficentes comunitárias, atividades culturais e artesanato, ficando vedado a sua cedência para fins lucrativos e particulares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições contrárias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de agosto de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 049/93

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir  
uma área de terra na zona urbana do  
município de Hulha Negra.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a adquirir uma área de terra na zona urbana do município de Hulha Negra.

**Art. 2º** A referida área de terra destina-se à construção de unidades habitacionais em convênio com o Governo do Estado e a COHAB.

**Parágrafo único** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar o convênio mencionado no “caput” deste artigo.

**Art. 3º** As despesas recorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de agosto de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 050/93

*Autoriza o Poder Executivo a doar  
material de construção usado.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a doar material de construção usado para reformas em residências de pessoas portadoras de deficiência e comprovadamente carentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de agosto de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 051/93

*Declara São José como padroeiro do Município de Hulha Negra e considera o dia 1º de maio, como festivo em Hulha Negra.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Declara São José como padroeiro do Município de Hulha Negra.

**Art. 2º** Considera o dia 1º de maio, como dia festivo, no município de Hulha Negra, data em que se comemora o dia consagrado a São José.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria a fim do Município, estabelecer uma promoção festiva no Município de Hulha Negra, com o desenvolvimento de atividades religiosas, esportivas, recreativas, culturais e sociais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de agosto de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 052/93

*Autoriza o Executivo a celebrar convênio  
com a Associação Rio-grandense de  
Empreendimentos de Assistência Técnica  
e Extensão Rural – Emater RS*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo a celebrar convênio com a Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater RS nos termos do convênio em anexo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 24 de agosto de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 053/93

*Autoriza doação a Brigada Militar.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a doar à Brigada Militar 300 (trezentos) litros de gasolina por mês e a cobrir despesas de manutenção de seu veículo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 01 de setembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 054/93

*Dá nova redação aos artigos 12 e 14 da  
Lei Municipal nº 02/93*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** O artigo 12 da Lei Municipal nº 02/93, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** São criados os seguintes cargos em comissão, destinados ao atendimento de chefia, assessoramento e outros que a Lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente sob forma de função gratificada:

Quantidade	Denominação	Padrão
4	Secretário	CC7 ou FG7
1	Chefe de Gabinete	CC7 ou FG7
1	Procurador Jurídico	CC7 ou FG7
1	Dirigente de equipe	CC3 ou FG3
3	Chefe de Turma	CC2 ou FG2
1	Chefe de Seção de Pessoal	CC3 ou FG3
1	Chefe de Seção de Material de compras	CC4 ou FG4
1	Chefe de Seção de Serviços Administrativos	CC4 ou FG4
1	Chefe de Seção de Tributação e Fiscalização	CC4 ou FG4
1	Chefe de Seção de Escrituração Contábil, Controle, Supervisão e Planejamento	CC7 ou FG7
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura	CC4 ou FG4
1	Chefe de Seção de Orientação e Pesquisa	CC4 ou FG4
1	Chefe da Seção de Saúde	CC8 ou FG8
1	Chefe de Seção de Ação Social	CC4 ou FG4
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde e Ação Social	CC5 ou FG5
1	Chefe de Seção de Obras e Serviços Públicos	CC7 ou FG7
1	Chefe de Seção de Desenvolvimento Econômico	CC6 ou FG6



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art. 2º** O artigo 14, da Lei Municipal nº 02/93 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 14** É fixada a seguinte tabela de pagamento para os diferentes níveis, cargos em comissões e funções gratificadas:

Nível I	1,2 PMS
Nível II	1,7 PMS
Nível III	2,0 PMS
Nível IV	2,5 PMS
Nível V	3,0 PMS
Nível VI	4,0 PMS
Nível VII	6,0 PMS
Nível VIII	8,0 PMS
CC1	2,0 PMS
CC2	2,5 PMS
CC3	3,0 PMS
CC4	4,0 PMS
CC5	5,0 PMS
CC6	6,0 PMS
CC7	8,0 PMS
CC8	10,0 PMS
FG1	1,0 PMS
FG2	1,2 PMS
FG3	1,5 PMS
FG4	2,0 PMS
FG5	2,5 PMS
FG6	3,0 PMS
FG7	4,0 PMS
FG8	5,0 PMS

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 1993.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 30 de setembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 055/93

*Concede auxílio transporte para os  
funcionários e servidores municipais.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder mensalmente auxílio transporte aos funcionários e servidores municipais que residem em outro município e não percebem adicional de difícil acesso.

**Art. 2º** O auxílio transporte será de 20% (vinte por cento) do Piso Municipal de Salário (PMS), não se incorporará ao do salário e nem será computado para pagamento de férias, 13º salário e aviso prévio.

**Art. 3º** O auxílio transporte será pago junto com o salário, visando cobrir, parcial ou totalmente, a despesa de deslocamento residência-trabalho e vice-versa dos servidores e funcionários municipais especificados no “caput” do art. 1º.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial, para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 01 de outubro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 056/93

*Institui área e locais para instalação de empresas no município de Hulha Negra e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída uma área do Município de Hulha Negra, para efeito de instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, com a seguinte descrição:

- Quarteirão compreendido entre as ruas Álvaro Lopes Brasil, Laudelino da Costa Medeiros, Pedro Rabione Sacco e Av. Getúlio Vargas, com área total de 13.500 m<sup>2</sup> (treze mil e quinhentos metros quadrados);
- No quarteirão, três pavilhões, que passarão a ser chamados, pavilhão central, pavilhão velho e pavilhão novo;
- Área inferior do sobrado, que passará a ser chamada “esquina” e áreas cobertas, conforme mapeamento em anexo;

**Parágrafo único** Toda área, quarteirão e pavilhões foi dividida em lotes que serão colocados para instalação de empresas, que poderão solicitar um ou mais lotes.

**Art. 2º** Serão proporcionados estímulos e incentivo às pessoas novas ou constituídas a menos de 1 (um) ano, ou já existentes, que apresentem projeto de expansão, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) pelo prazo de dois anos e meio, a contar de 01 de setembro de 1993, improrrogáveis. Os estímulos a que se refere o “caput” compreendem:

I Instalarem-se gratuitamente pelo prazo de dois anos e meio a contar de 01 de setembro de 1993.

II Isenção de impostos municipais pelo prazo de dois anos e meio, a contar de 01 de setembro de 1993, improrrogáveis, exceto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, que será de 50\$ (cinquenta por cento) do estabelecido na legislação municipal para



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

empresas prestadoras de serviços e isento para as demais;

III Isenção de taxas municipais, nos prazos e condições acima citados, exceto a taxa de água;

IV Incentivos promocionais, através de flashes publicitários em veículos de comunicação, exposição ou exposições e mostras que permitam tornarem conhecidos os produtos das empresas estabelecidas no local;

V Apoio técnico da Prefeitura e/ou em conjunto com outros órgãos, através de convênio de cooperação técnica.

- a) Elaboração de perfis e projetos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, visando a implantação ou expansão das empresas;
- b) Trabalhos técnicos de racionalização da produção, comercialização, administração de know how;
- c) Treinamento de mão-de-obra
- d) Cursos, seminários e palestras técnicas;
- e) Pesquisa de mercado
- f) Pesquisa tecnológica
- g) Participação em convênios técnicas, feiras e mostras significativas.

**Art. 3º** Fica a comissão mista Executivo/Câmara Municipal de Vereadores autorizada a distribuir os lotes de acordo com critérios que vier a definir.

**Art. 4** Fica a comissão citada composta pelo Prefeito, ou Vice-Prefeito, sendo que um dos dois, no mínimo, assinarão em todas deliberações e por três vereadores, definidos pela Câmara Municipal de Vereadores, sendo que nas deliberações deverão assinar, pelo menos dois.

**Art. 5º** A comissão fica autorizada a definir o Regimento Interno dos pavilhões e da área, o termo de adesão projeto, a lista de dados para cadastramento e seleção, e definir as benfeitorias a serem realizadas nos prédios da extinta Cooperativa Tritícola Assis Brasil Ltda.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 15 de outubro de 1993.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 057/93

*Cria o Banco Municipal de Arrecadação  
de Óculos e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica citado no Município de Hulha Negra, o Banco Municipal de Arrecadação de Óculos.

**Art. 2º** O Banco Municipal de Arrecadação de Óculos, tem por fim:

I Receber doações de óculos da comunidade oriundo de pacientes que não estejam mais usando;

II Os referidos óculos serão acolhidos, selecionados e acondicionados em local apropriado na Secretaria Municipal de Saúde;

III Através da Assistência Social do Município, serão feitas as distribuições dos referidos óculos, às pessoas carentes de nossa comunidade, mediante apresentação de receita específica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 20 de agosto de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 058/93

*Cria a horta de fundo de quintal, com  
incentivo do Poder Executivo.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Cria a horta de fundo de quintal, com incentivo do Poder Executivo, no que diz respeito a distribuição de mudas.

**Parágrafo único** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria afim, coordenar a distribuição de mudas àquelas pessoas interessadas em terem hortas de fundo de quintal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 26 de março de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 059/93

*Proíbe a queima de lixo em vias públicas e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Proíbe a queima de lixo nas vias públicas do município, bem como em logradouros e passeios públicos.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através da Secretaria afim, deverá proceder a fiscalização, no sentido de evitar o depósito de lixo nos passeios públicos e logradouros, atuando os infratores, na forma da Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar uma área para a colocação do lixo recolhido, de modo que não cause transtornos à comunidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 09 de maio de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 061/93

*Dispõe sobre a apresentação anual de declaração de bens aos servidores municipais, procuradores, advogados, vereadores, e assessores diretos do prefeito municipal e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Os Secretários Municipais, os Procuradores, os Advogados, Vereadores e Assessores Diretos do Prefeito Municipal, deverão apresentar anualmente, até o 5º dia útil do mês de Janeiro, declaração de bens.

**Parágrafo único** A declaração de Bens de que trata o “caput” deste artigo, será feita inicialmente, a partir da data da posse nos respectivos cargos.

**Art. 2º** A declaração de bens, deverá ser afixada na Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso da população, devendo ainda, ser enviada cópia à Câmara de Vereadores.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei, implicará em crime de responsabilidade, na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 14 de junho de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 063/93

*Fixa os feriados municipais no município  
de Hulha Negra e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fixa os feriados municipais do Município de Hulha Negra, em atendimento a legislação vigente que regula a matéria, bem como as tradições da comunidade, como sendo as seguintes datas:

- 25 de julho; Dia do Colono;
- 29 de novembro, em memória dos mortos da degola da lagoa da música;
- Sexta-feira santa (data móvel);
- 24 de março, Emancipação do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 20 de agosto de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 064/93

*Institui o Brasão Oficial do Município.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica adotado como brasão oficial do Município de Hulha Negra o emblema anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de novembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 065/93

*Dispõe sobre diárias dos secretários  
municipais, procurador jurídico e chefe de  
gabinete do prefeito e dá outras  
providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** As diárias dos Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal ficam fixados em 70% (setenta por cento) do Piso Municipal se Salários (PMS) para viagens no Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único** Ao valor estipulado no “caput” deste artigo serão acrescidos 40\$ (quarenta por cento) às diárias concedidas para deslocamento para fora do Estado e 80% (oitenta por cento) para fora do País.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo efeitos a partir de 24 de fevereiro de 1993.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 07/93, de 15 de Janeiro de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de novembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 066/93

*Suplementa rubricas orçamentárias e dá  
outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Ficam suplementadas, a partir de 1º de novembro de 1993, as rubricas orçamentárias abaixo discriminadas de acordo com o orçamento analítico:

Secretaria de Administração e Finanças

3.1.90.11.01 18 salários..... 2.600.000.00

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico

3.1.90.11.01 32 salários.....4.500.000.00

Secretaria de Educação e Cultura

3.1.90.11.03 24 salários.....8.000.000.00

Secretaria de Saúde e Ação Social

3.1.90.11.01 39 salários.....2.000.000.00

Gabinete

3.1.90.11.01 07 salários.....600.000.00

Procuradoria Jurídica

3.1.90.11.01 12 salários.....300.000.00

Encargos Gerais do Município

3.1.19.13 Obrigações patronais.....4.000.000.00

**Art. 2º** Para cobertura da presente suplementação, usar-se-á o excesso de arrecadação, conforme o Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 067/93

*Regulamenta pagamento de gratificação especial.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Os funcionários e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra, detentores de Cargo em Comissão, função gratificada ou gratificação especial – quando convocados para prestar regime de tempo integral, perceberão 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação, nos termos da Lei Municipal 2294/84 – Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Bagé “Município Mãe”, adotado pelo Município de Hulha Negra, conforme legislação municipal específica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 15 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 14 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 068/93

*Autoriza a contratação emergencial de 01  
(um) cirurgião dentista.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a contratar 01 (um) Cirurgião Dentista, em caráter emergencial, de acordo com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 2º** O prazo da contratação referida é de 19 de setembro à 41 de dezembro de 1993.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 069/93

*Autoriza o executivo a comprar imóvel.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo fica autorizado a comprar um terreno e prédio, ao lado da Câmara Municipal de Vereadores, situado na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, com área construída de 359,10 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e dez centímetros), com terreno de 33m (trinta e três) de frente por 60m (sessenta metros) de frente a fundo, com área total de 1.980 m<sup>2</sup> (hum mil, novecentos e oitenta metros quadrados).

**Art. 2º** Fica estipulado o preço do imóvel em CR\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais).

**Art. 3º** Fica dispensada a licitação, conforme o Art. 24, inciso X, da Lei 8.666.

**Art. 4º** Fica definida a data do pagamento em 09.12.1993

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 070/93

### *Suplementa rubrica orçamentária*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica suplementada a rubrica orçamentária abaixo discriminada, de acordo com o orçamento analítico:

Encargos gerais do município:

4.6.90.61 57 Aquisição de imóveis.....6.400.000.00

**Art. 2º** Para cobertura da presente suplementação, usar-se-á o excesso de arrecadação, conforme o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e divulgação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 071/93

*Dá nova redação ao Art. 1º da Lei  
Municipal nº54/93.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Dá nova redação ao Art.; 1º da Lei Municipal nº54/93 que deu nova redação ao artigo 12 da Lei Municipal nº02/93:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Padrão</b>
4	Secretário	CC7 ou FG7
1	Chefe de Gabinete	CC7 ou FG7
1	Procurador Jurídico	CC7 ou FG7
1	Dirigente de equipe	CC3 ou FG3
3	Chefe de turma	CC2 ou FG2
1	Chefe de Seção de Pessoal	CC3 ou FG3
1	Chefe de Seção de Material e Compras	CC4 ou FG4
1	Chefe de Seção de Serviços Administrativos	CC4 ou FG4
1	Chefe de Setor de Tributação e Fiscalização	CC4 ou FG4
1	Chefe da Seção de Tesouraria	CC4 ou FG4
1	Chefe de Seção de Escrituração Contábil, Controle, Supervisão e Planejamento	CC7 ou FG7
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura	CC4 ou FG4
1	Chefe de Seção de Orientação Pesquisa	CC4 ou FG4
1	Chefe de Seção de Saúde	CC8 ou FG8
1	Chefe de Seção de Ação Social	CC4 ou FG4
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde e Ação Social	CC5 ou FG5
1	Chefe de Seção de Obras e Serviços Públicos	CC7 ou FG7
1	Chefe de Seção do Desenvolvimento Econômico	CC6 ou FG6



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos, a partir de 30 de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 072/93

*Suplementa rubricas da Câmara de  
Vereadores.*

**AMÂNCIO FEIJÓ ALVES**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Ficam suplementadas as rubricas orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo discriminadas, de acordo com o orçamento analítico:

3.1.90.11.01	1 Salários.....	1.700.000,00
3.1.90.14	2 Diárias.....	278.000,00
3.4.90.36	4 outros serviços de terceiros – Pessoa Física .....	272.000,00
4.5.90.52	6 Equipamento e Material Permanente.....	650.000,00

**Art. 2º** A despesa da presente suplementação correrá por conta do superávit da receita, de conformidade com o que determina o Art. 43, inciso II da Lei 4320.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1993.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 14 de dezembro de 1993.

**AMÂNCIO FEIJÓ ALVES**  
**REFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 073/93

### *Suplementa e reduz rubricas orçamentárias*

**AMÂNCIO FEIJÓ ALVES**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica suplementada as rubricas orçamentárias abaixo discriminadas, de acordo com o orçamento analítico:

#### **GABINETE**

3.1.90.14	8 Diárias.....	109.364,88
3.4.90.39	10 outros serviços e encargos.....	45.344,90

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.4.90.30.01	20 Material de consumo.....	30.000,00
--------------	-----------------------------	-----------

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.4.90.30.01	26 Material de consumo.....	1.035.197,74
3.4.90.42	29 Auxílios.....	25.003,65

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3.4.90.30.01	34 Material de Consumo.....	102.159,61
3.4.90.39	36 Outros serviços e encargos.....	5.063.393,10

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

3.4.90.30.01	41 Material de consumo.....	89.482,35
3.4.90.36	42 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....	105.881,62
4.5.90.52	44 Equipamento e material permanente.....	2.445.564,82

#### **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

3.4.90.39.02	54 Locação de imóveis.....	150.100,00
--------------	----------------------------	------------

**Art. 2º** Para cobertura das suplementações previstas no Art. 1º serão reduzidas verbas das



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

seguintes rubricas, conforme orçamento analítico:

## **GABINETE**

3.4.90.30.01	09 Material de consumo.....	40.774,20
4.5.90.52	11 Equipamento e material permanente.....	9.498,83

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

3.1.90.14	13 Diárias.....	70.249,00
3.4.90.30.01	14 Material de consumo.....	24.749,00
3.4.90.39	15 outros serviços e encargos.....	1.374,00
3.4.90.91	16 sentenças judiciárias.....	4.249,00
4.5.90.52	17 equipamento e material permanente.....	3.815,75

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.1.90.14	19 diárias.....	30.000,00
-----------	-----------------	-----------

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.9.90.14	25 diárias.....	56.945,32
4.5.90.51	30 obras e instalações.....	978.252,42
3.4.90.36	27 outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....	25.003,65

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3.1.90.14	33 diárias.....	57.783,38
4.5.90.52	38 equipamento e material permanente.....	3.063.393,10
3.4.90.36	35 outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....	44.376,23

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

3.1.90.14	30 diárias.....	89.482,35
4.5.90.51	46 obras e instalações.....	574.750,00
4.5.90.51	45 obras e instalações.....	1.895.682,50
3.4.90.39	43 outros serviços e encargos.....	81.013,94

## **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

3.1.19.13	48 obrigações patronais.....	2.000.000,00
3.4.90.39.04	55 seguros em geral.....	7.600,00
3.4.50.42.11	51 contribuições a FAMURS.....	30.000,00
3.2.50.21	49 juros sobre a dívida para contrato.....	47.500,00
3.2.50.25	50 encargos sobre operações de credito para antecipação de receita	47.500,00
47.50.71	58 principal da dívida para contrato.....	17.500,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, produzindo efeitos a partir de 01.11.1993.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 14 de dezembro de 1993.

**AMÂNCIO FELJÓ ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 074/93

### *Suplementa rubrica orçamentária*

**AMÂNCIO FEIJÓ ALVES**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Ficam suplementadas as rubricas orçamentárias abaixo discriminadas, de acordo com o orçamento analítico:

#### **GABINETE DO PREFEITO**

3.4.90.39 10 outros serviços e encargos.....144.436,75

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.4.90.30.01 20 Material de consumo.....120.519,92  
3.4.90.36 21 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....229.719,91  
3.4.90.39 22 Outros serviços e encargos.....1.444.019,85  
4.5.90.52 23 Equipamento e material permanente.....758.124,98

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.4.90.39 28 Outros serviços e encargos .....1.035.197,74  
4.5.90.52 31 Equipamentos e material permanente.....25.003,65  
4.5.90.51 30 Obras e instalações.....3.200.000,00

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

4.5.90.51 37 Obras e instalações.....102.159,61  
3.4.90.39 36 Outros serviços e encargos.....13.108.787,47  
3.4.90.30 01 34 Material de consume.....599.050,59

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

4.5.90.52 44 Equipamento e material permanente .....3.500.00,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.4.90.39.02	54 Locação de imóveis.....	50.000,00
3.1.12.09	47 Salário família.....	50.000,00

**Art. 2º** Para cobertura da presente suplementação usar-se-á o excesso de arrecadação, projetado até 31.12.93, conforme o Art. 43 , § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, produzindo efeitos a partir de 01.11.1993.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 15 de dezembro de 1993.**

**AMÂNCIO FEIJÓ ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 079/93

*Estabelece critérios para cobrança das  
taxas de água, esgoto e expediente.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Os valores para lançamentos e cobrança das taxas de água, esgoto e excessos, no exercício fiscal de 1994, será a seguinte:

- a) Residências, estabelecimentos comerciais e empresas prestadoras de serviços

Água	Quota	Esgoto	Lixo
CR\$ 550,00	15m <sup>3</sup>	CR\$100,00	CR\$100,00

- b) Empresas industriais

Água	Quota	Esgoto	Lixo
CR\$ 3.300,00	90m <sup>3</sup>	CR\$600,00	CR\$600,00

**Art. 2º** Os terrenos sem benfeitorias ficam isentos do pagamento de taxas mencionadas no Art. 1º.

**Art. 3º** Constatado em laudo emitido pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico a precariedade ou a não prestação dos serviços de água, lixo e esgoto, o contribuinte ficará isento das respectivas taxas.

**Parágrafo único** A cobrança de taxa de Esgoto só será efetivamente a prestação do serviço, através da rede pública de canalização de esgoto.

**Art. 4º** No caso de consumo de água acima da quota estabelecida no Art. 1º, será cobrado taxa de excesso, cujo valor será calculado de CR\$100,00 (cem cruzeiros reais) por m<sup>3</sup> (metro cúbico).

**Art. 5º** Os valores mencionados nesta Lei serão corrigido mensalmente pelo Índice Geral



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

de Preços da Fundação Getúlio Vargas ( IGPM – FGV), do mês anterior.

**Art. 6º** Fica criada a Taxa de Expediente no valor de CR\$100,00 (cem cruzeiros reais) para emissão de 2ª via de guia de recolhimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1994.

**Art.8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 080/93

*Fixa incidências de taxas de serviço para o  
exercício de 1994.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 1994, o Poder Executivo deverá lançar e cobrar taxas de serviço de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1994.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 081/93

*Institui o imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** É instituído no município de Hulha Negra o IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS (IVVC), exceto o óleo diesel, com base no Art. 156, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O fato gerador do imposto é a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos ao consumidor final.

**Art. 3º** Contribuinte do imposto é a pessoa, física ou jurídica que, no território do município, realizar operação de venda a varejo de combustíveis líquidos ou gasosos.

**§1º** São também contribuintes as sociedades civis sem fins econômicos e cooperativas que realizarem operações de venda a varejo de combustíveis.

**§2** Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada estabelecimento, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.

**Art.4º** São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

I O transportador em relação aos produtos comercializados no varejo durante o transporte;

II O estabelecimento comercial que mantenha, em nome de terceiros, combustíveis destinados a venda direta a consumidor final.

**Art.5º** A base de cálculo de imposto é o preço da venda a varejo ao consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos antes da incidência do IVVC.

**Art.6º** A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.7º** A alíquota do imposto será recolhido pelo contribuinte através do preenchimento de guia aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no máximo até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da competência.

**Art.8º** É obrigatória a inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Final do município antes do início de suas atividades.

**Art.9º** O contribuinte deverá manter no local de seu comércio a disposição para efeito de exibição à fiscalização municipal o mapa de controle e movimento de vendas, ou documento que lhe seja equivalente.

**Art.10** As empresas distribuidoras de combustíveis cuja venda a varejo esteja sujeita ao imposto instituído por esta Lei, deverão remeter à Prefeitura Municipal, bimestralmente, a relação das operações efetuadas onde constará o nome do contribuinte, quantidade do produto e espécie fornecida, bem como o valor total e unitário das notas fiscais correspondentes.

**Art.11** Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das Leis tributárias, disciplinadoras do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no que couber, especificamente, quanto a definição e incidência da penalidade, juros, acréscimos, correção monetária e cumprimento das obrigações acessórias.

**Art.12** O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de 30 dias de sua publicação.

**Art.13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 082/93

*Estabelece normas para a cobrança de IPTU e do ISSQN no exercício de 1994 e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O imposto predial e territorial urbano (IPTU) para o exercício de 2014 terá sua alíquota fixada em 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis prediais e 2.5% (dois e meio por cento) para os imóveis territoriais, ficando isentos do referido imposto os aposentados, pensionistas e pessoas que possuem mais de 65 anos de idade, que comprovarem perante a Fazenda Municipal serem proprietários de um único imóvel e que percebam no máximo um e meio salário mínimo, e que não tenham outra fonte de renda.

**§1º** O IPTU terá como data limite para o pagamento o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês relativo ao mês anterior.

**§2º** O IPTU poderá ser pago em parcela única, a critério do contribuinte até o dia 25 (vinte e cinco)

**§3º** O IPTU poderá ser pago de forma parcelada de, no máximo onze (11) vezes devidamente corrigidas, sendo que a última parcela não ultrapassará o mês de dezembro de 1994.

**§4º** O IPTU será corrigido mês a mês pela variação do IGPM/FGV ou seu sucedâneo, tomando-se por base a variação do mês anterior ao do lançamento.

**Art. 2º** Ocorrendo o atraso do pagamento mensal do IPTU será aplicada multa de 10\$(dez por cento) sobre o valor devidamente corrigido.

**Art. 3º** O valor penal dos imóveis será regulamentado por ato do Poder Executivo.

**Art.4º** O Poder Executivo fica autorizado a parcelar a dívida ativa referente ao IPTU dos exercícios anteriores em até 06(seis) vezes, não podendo o referido parcelamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

ultrapassar o exercício de 1994.

**Parágrafo único** O parcelamento da dívida ativa do IPTU será corrigido pelo IGPM/FGV ou seu sucedâneo, mais juro de mora e multa.

**Art.5º** O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 1994 terá alíquota fixada em 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto, incluindo reajustamentos das empresas prestadoras de serviços, com ou sem estabelecimento fixos e dos profissionais autônomos.

**Art.6º** Aos contribuintes que não pagarem o ISSQN até a data limite, ou seja, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, serão aplicados juros de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pela variação do IGPM/FVG, ou seu sucedâneo, sobre o valor tributado.

**Art.7º** O Poder Executivo fica autorizado a parcelar as dívidas ativas, referentes ao ISSQN será corrigido pelo IGPM/FGV ou seu sucedâneo, mais juros de mora e multa.

**Art.8º** Será cancelado o parcelamento das dívidas ativas de IPTU e ISSQN dos contribuintes que não estiverem rigorosamente em dia com o exercício de 1994.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor, em 1º de janeiro de 1994.

**Art.10** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 083/93

*Altera parcialmente a redação da Lei  
Municipal nº 04/93 criando parágrafo  
único no Artigo 1º.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Emenda parcial a Lei Municipal nº 04/93, que adota, respectivamente, a legislação básica do Município acrescentando parágrafo único no Art. 1º com o seguinte texto:

**Parágrafo único** A posse da mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra, ocorrerá, anualmente, no dia 29 de dezembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 084/93

*Altera a Lei Municipal nº 36/93 e dá  
outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** A Unidade de Referência Padrão (URP), instituída pela Lei Municipal nº 36/93 será reajustada mensalmente pela variação do IGP-M/FGV, ou seu sucedâneo.

**Art. 2º** O valor da Unidade de Referência Padrão (URP) em 1º de janeiro de 1994 será de 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais).

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o “caput” do art.3º da Lei Municipal nº 36, de 14 de junho de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvulha@ibest.com.br](mailto:cmvulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 085/93

*Autoriza a prorrogação de contratação  
emergencial e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a prorrogar até 31.12.94 as contratações emergenciais realizadas sob o amparo do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** As contratações ou as prorrogações das mesmas são realizadas por instrumento particular, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e poderão ser rescindidas unilateralmente, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 2º** A remuneração dos contratados será idêntica ao vencimento básico dos cargos e de provimento efetivo de igual denominação.

**Art.3º** O Poder Executivo fica autorizado a contratar ou prorrogar a contratação, conforme o caso, dos funcionários que ocupam os seguintes cargos:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Professor	45
Telefonista	02
Auxiliar Administrativo	10
Servente	11
Motorista	10
Técnico em Contabilidade	01
Contador	01
Médico	02
Psicólogo	01
Cirurgião Dentista	02
Assistente Social	01
Carpinteiro	02
Pedreiro	08



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

Auxiliar de Enfermagem	01
Enfermeiro	03
Vigia	10
Operário	10
Operador de Máquina	03
Mestre de Obras	02
Engenheiro Civil	01
Mecânico	02
Eletricista	02
Inspetor Tributário	01
Oficial Administrativo	01
Veterinário	01
Agrônomo	01

**Art.4º** A carga horária dos cargos mencionados no Art.3º será definida nos respectivos contratos.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 086/93

*Suplementa rubrica orçamentária e dá  
outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em mais 40% (quarenta por cento), as rubricas orçamentárias pela Lei Municipal nº 74/93.

**Art. 2º** Para cobertura da presente suplementação, usar-se-á o superávit financeiro, de conformidade com o Art. 43 e seus incisos da Lei Federal 4320.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeito a partir de 01.11.93.

**Art.4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 087/93

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### **LEI:** **CAPÍTULO I** **Dos objetivos da Lei**

**Art. 1º** Fica instituído no Elenco Tributário Municipal o imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens e imóveis e de direitos a eles relativos.

### **CAPÍTULO II**

**Art. 2º** O imposto sobre a transmissão de “inter-vivos” por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:

I A transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens, imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na Lei civil;

II A transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

III A cessão de direitos relativos às transmissões, referidos nos itens anteriores.

**Art.3º** Considera-se ocorrido o fato gerador:

I Na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II Na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

III Na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV No usufruto do imóvel, decretado pelo juiz de execução, na data em que transitar em



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

julgado a sentença que o constituir;

V Na extinção do usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do proprietário;

VI na remissão, na data do depósito em juízo;

VII na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

- a) Na compra e venda pura ou condicional;
- b) Na dação em pagamento;
- c) No mandato em causa própria e sem substabelecimento
- d) Na permuta;
- e) Na cessão de contrato de compra e venda;
- f) Na transmissão do domínio útil;
- g) Na instituição do usufruto convencional;
- h) Nas demais transmissões “inter-vivos”, por ato oneroso de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

**Parágrafo único** Na dissolução da sociedade conjugal, excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis incluindo no quinhão de um dos conjunto compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

§1º A imunidade prevista no inciso I não se aplica aos imóveis relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamentos de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativo ao bem imóvel.

§2º A imunidade prevista nos incisos II e III compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso IV:

- a) Se mais de 50\$ da receita operacional da pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos decorrentes das transações mencionadas no inciso IV e
- b) Se a preponderância ocorrer:

1 Nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à data do título hábil a operar a transmissão considerando um só período de apuração de quatro anos; ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

2 nos três primeiros anos seguintes ao da data da referida transmissão caso a pessoa jurídica adquirente inicie suas atividades após a data do título hábil a operar a referida transmissão ou a menos de dois anos antes dela, considerando um período de apuração de três anos.

§4º A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá apresentar à Fiscalização da Receita que ultrapasse 50% do total partilhável.

**Art.4º** Consideram-se bens imóveis para os fins do imposto:

I O solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modocação, fratura ou dano.

**Art.5º** O imposto é devido quando os bens imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos, se situarem no território deste município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

## CAPÍTULO III

**Art. 6º** São imunes ao imposto:

I A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias e as funções instituídas se mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos imóveis vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes;

II Templos de qualquer culto;

III Os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos de Lei;

IV A transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesse caso, a atividade preponderante do adquirente for a Municipal demonstrativo de sua receita operacional, no



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

prazo de 60 dias contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.

§5º Verificada a preponderância referida no inciso IV, tornar-se-á devido o imposto, monetariamente corrigido desde a data da aquisição do bem ou do direito.

§6º O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecutórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.

**Art.7º** O imposto não incide:

I Na transmissão do domínio ou da nua-propriedade;

II Na desincorporação de bens ou direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio da Pessoa Jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

III Na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

IV Na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;

V No usucapião

VI Na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condomínio;

VII Na transmissão de direitos possessórios;

VIII Na promessa de compra e venda.

**Parágrafo único** O disposto do inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

## SESSÃO III

### Do reconhecimento da imunidade e da não-incidência

**Art.8º** As exonerações tributárias por imunidade e não-incidência ficam condicionadas ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

seu reconhecimento pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art.9º** O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiário prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para os fins que lhe asseguram o benefício.

## CAPÍTULO IV

**Art.10** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da estimativa fiscal efetuada pelo Chefe do Setor de Tributos e Fiscalização ou pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§1º Na estimativa fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário de Hulha Negra e arredores, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário da construção, infraestrutura urbana, e valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§2º A estimativa fiscal prevalecerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findo o qual, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova estimativa fiscal.

§3º Serão reestimados os imóveis ou os direitos reais a eles relativos, na extinção de usufruto, na dissolução de sociedade conjugal e na cessão de direitos hereditários no curso do inventário, sempre que o pagamento do imposto não tiver sido efetivado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da estimativa fiscal.

§4º O disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo não terá aplicação após a constituição do crédito tributário.

**Art.11** São, também, bases do cálculo do imposto:

I Quando houver transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, o valor dos imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, incluídos no quinhão hereditário ou no legado, sem qualquer deduções, no momento da estimativa fiscal, ainda que judicial, nas transmissões por sucessão legítima ou testamentária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

II O valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;

III O valor venal do imóvel objeto de instituição ou e extinção de usufruto;

IV A estimativa fiscal ou o preço pago, se esta for a maior, na arrematação e na adjudicação do imóvel;

**Parágrafo único** Se ocorrer venda de imóvel no decurso do inventário, a base de cálculo do imposto nas transmissões por sucessão legítima é 50% do valor do bem alienado, se houver meação, integral, não havendo meação.

**Art.12** Não se inclui na estimativa fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada por este mediante exibição, ao Agente Fiscal responsável pela estimativa, dos seguintes documentos:

I O projeto aprovado e licenciado para a construção;

II Notas fiscais do material adquirido para a construção;

III certidão de regularidade de situação da obra fornecida pelo Instituto de Administração Financeira e Assistência Social (IAPAS).

**Art.13** Não serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores de quaisquer dívidas que onerem o bem ou o direito transmitido, nem os das dívidas do espólio.

**Art.14** Nas transmissões realizadas com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação, para fins de cálculo do imposto os agentes financeiros deverão informar na guia do imposto, no campo destinado às observações, o valor efetivamente financiado e , quando essas transmissões tiverem sido celebradas por instrumento particular sem que tenha havido o pagamento do imposto, a data do contrato.

## CAPÍTULO V

**Art.15** A alíquota do imposto é:

I Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

- a) Sobre o valor efetivamente financiado 3%
- b) Sobre o valor restante 3%

II Nas demais transmissões 3%



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

§1º A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros estão sujeitas à alíquota de 3% mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

§2º Não se considera como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 3% o valor do fundo de garantia por tempo de serviço liberado para aquisição do imóvel.

## CAPÍTULO VI

**Art.16** Contribuinte do imposto é:

I Nas cessões de direito, o cedente;

II Na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III Nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou direito transmitido.

## CAPÍTULO VII

### Seção I

**Art.17** No pagamento do imposto não será admitido parcelamento, devendo o mesmo se efetuar nos prazos previstos no artigo 21, em qualquer agência autorizada da rede bancária situada neste município ou na Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante apresentação da guia do imposto, observados os prazos de validade da estimativa fiscal, fixados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 11.

**Art.18** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças instituirá os modelos da guia a que se refere o artigo anterior e expedirá as instruções relativamente pelos contribuintes e destinação de suas vias.

**Art.19** A guia processada em estabelecimento bancário será quitada mediante aposição de



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

carimbo identificador da agência e autenticação mecânica que informe a data, a importância paga, o número da operação e da caixa recebedora.

## Seção II

**Art. 20** O imposto será pago:

I Na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

II Na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura particular, no prazo de 15 dias, contados na data de assinatura deste a antes de sua transcrição no ofício competente;

III Na arrematação, no prazo de 60 dias, contados na data da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

IV Na adjudicação, no prazo de 60 dias, contados na data da assinatura do auto ou havendo a sentença da adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

V Na adjudicação compulsória, no prazo de 60 dias contados na data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

VI Na extinção do usufruto, no prazo de 120 dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção, e:

- a) Antes da lavratura, se por escritura pública
- b) Antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

VII Na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

VIII Na remição, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da sentença, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

IX no usufruto do imóvel, concedido pelo juiz da Execução, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

X Se verificada a preponderância de que trata o parágrafo 3º do artigo 6º, no prazo de 60 dias contados no primeiro dia útil subsequente ao término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância;

XI Na cessão de direitos hereditários:

- a) Antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;
- b) No prazo de 30 dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;
  - 1) Nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão de imóvel;
  - 2) Quando a cessão se formalizar nos autos de inventário, mediante termo de desistência;

XIII Nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

**Art.21** Fica facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

**Parágrafo único** O pagamento antecipado nos moldes deste artigo elide a exibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

**Art.22** Fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de pagamento do imposto que recair em dia que não seja de expediente normal da rede bancária autorizada e da Prefeitura Municipal.

**Art.23** O valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído:

I Quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento

II Quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;

III Quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 24** A restituição será feita à quem prove ter pago o valor respectivo.

## CAPÍTULO VIII

**Art. 25** Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou reconhecimento de sua exoneração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

§1º Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão de licença quando for o caso.

§2º Os tabeliães ou os Escrivães farão constar nas atas e termos que lavrarem, a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

**Art.26** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fiscalização da Receita Municipal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I Os tabeliães , Escrivães e demais serventuários de ofício;

II Os Bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III As empresas de administração de bens;

IV Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V Os inventariantes

VI Os síndicos, comissários e liquidatários.

**Parágrafo único** As intimações para os fins dos incisos I, V, VI deste artigo, serão encaminhados por intermédio da autoridade judicial de subordinação direta do intimado.

## CAPÍTULO IX

### Da estimativa e da fiscalização do imposto

**Art.27** A estimativa fiscal de bens e imóveis e a fiscalização do imposto compete, privativamente, aos Agentes Fiscais da Receita Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Parágrafo único** Estão sujeitas à fiscalização os contribuintes e as pessoas físicas ou judiciárias que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devem ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

## CAPÍTULO X

**Art. 29** Ao discordar da reestimativa fiscal, é facultado ao contribuinte encaminhar, mediante requerimento, recurso à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntando, a suas expensas, laudo de avaliação elaborado, por profissional habilitado.

§1º A fiscalização da receita municipal emitirá parecer fundamentando sobre os critérios adotados para a reestimativa fiscal.

§2º O requerimento e o laudo de avaliação apresentados pelo contribuinte, juntamente com o parecer fundamentado referido no parágrafo anterior serão encaminhados ao Diretor da Divisão, de tributos imobiliários para julgamento que para tanto poderá determinar a realização de diligência e ainda nomear perito fixando o prazo para apresentação do laudo de avaliação.

**Art. 30** Ao recurso, nas transmissões formalizadas mediante procedimento judicial, aplicam-se as disposições do Código do Processo Civil.

## CAPÍTULO XI

### Disposições Finais

**Art.31** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994 revogadas as disposições em contrário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de dezembro de 1993.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**